

**PROJETO DE LEI Nº,
(Do Sr. Cleber Verde)**

Acresce §3º ao art. 1º da Lei nº. 10.779, de 25 de novembro de 2003, para garantir que o pescador artesanal de camarões, ainda que utilize barco com cumprimento menor do que 4 (quatro) metros possa se habilitar ao recebimento do seguro-desemprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº. 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 1º Farão jus ao benefício do seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo mensal:

§3º Pescadores artesanais de camarão, atendidas as demais exigências fixadas por esta Lei, ainda que utilizem barcos com menos de 4 (quatro) metros de comprimento, farão jus ao recebimento do benefício de segurodesemprego.” (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os pescadores artesanais fazem jus, desde 1991, ao benefício do seguro-desemprego durante o chamado período de **defeso**. Essa medida de garantia de renda é absolutamente necessária, uma vez que os pescadores são proibidos, por força de ato do Poder Público, de exercerem durante um ou dois períodos no ano a atividade que lhes garante o sustento pessoal e de suas famílias.

Os pescadores artesanais de camarão quando utilizam barcos menores do que 4 metros, estão sendo qualificados pelo Ibama como pescadores de subsistência familiar, o que impede o recebimento do segurodesemprego.

A discriminação não encontra amparo na Constituição

Federal e força os pescadores a persistirem, por falta de meio para sustento de suas famílias, na pesca, mesmo no período do defeso, o que prejudica a própria preservação do crustáceo.

Os pescadores artesanais de camarão, em especial os que labutam na costa cearense, e os segmentos que defendem a ampliação dos benefícios efeitos do defeso para o manejo sustentável do potencial pesqueiro defendem a proposta.

Diante do elevado alcance social da medida ora preconizada, temos a certeza de contar com o apoio dos ilustres Deputados e Deputada à aprovação do presente projeto de lei.

Cleber Verde

Deputado Federal